Anexo d 4 Mun. 6 [illegible]
S Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1583

Processo nº 15249/73

Determina, terminais de linhas de ônibus intermunicipais, na av. Capitão Mór Aguiar, trecho compreendido entre as ruas Santa Cruz e Lima Machado e dá outras providências.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica determinado que os terminais de linhas de ônibus intermunicipais que se dedicam ao transporte coletivo de passageiros serão obrigatoriamente localizados na avenida Capitão Mór Aguiar, no trecho compreendido entre as ruas Santa Cruz e Lima Machado.

Artigo 2º - Os passageiros dos coletivos serão atendidos pelas empresas respectivas em instalações - abrigos provisoriamente construídos pela Prefeitura, no canteiro central da avenida Capitão Mór Aguiar, no trecho determinado no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Nos abrigos indicados neste artigo, serão instalados os guichês para venda de passagens, venda ao portanais e revistas, venda de refrigerantes, café e sanduíches, e sanitários para homens e mulheres.

Artigo 3º - Fica proibida, no Município, a instalação e funcionamento de terminais ou agências para embarque e desembarque de passageiros, de empresas de ônibus intermunicipais, fora

[illegible] se ao Proc. Vago.
S Vicente, 5/2/74

Anexo à
S Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1563

Fls- 2

lei.

Artigo 4º - A obrigatoriedade de localização fixada nesta lei, vigorará a partir da data que a Prefeitura estabelecer, - atendida a conclusão dos artigos mencionados no artigo 3º .

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a permitir a utilização, nos abrigos, de recintos próprios às atividades especificadas no parágrafo único do artigo 3º, fixando as respectivas tarifas ou aluguéres.

Artigo 6º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o disposto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1540, de 14 de março de 1973.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 1 973.

Engº. [illegible]
Prefeito Municipal

São Vicente, __/__/__